

Despacho n.º 12289/2014

ANEXO

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas foi aprovada, por Despacho Reitoral, a alteração ao 2.º ciclo em Empreendedorismo e Criação de Empresas, da Universidade da Beira Interior.

Este ciclo de estudos foi objeto de adequação e de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-327/2007, tendo sido alterado pelo Despacho n.º 11680/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180 de 18 de setembro. Foi acreditado preliminarmente e registado na Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de março de 2011 com o n.º R/A-Ef 3397/2011.

A presente alteração surge na sequência da avaliação do ciclo de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e decisão de acreditação, publicada em 27 de setembro de 2013 e está abrangida pelo n.º 2 da Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

Considerando a alteração necessária ao adequado funcionamento do ciclo de estudos, a estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de agosto de 2014 com o n.º R/A-Ef 3397/2011/AL01 e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

30 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- 3 — Designação do ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas
- 4 — Grau: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão
- 6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G MK	114	
Marketing		6	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Gestão

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Investimentos	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Comportamento Organizacional	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Processo Empreendedor	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Estratégia e Competitividade	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Análise de Dados para Empreendedorismo	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Plano de Negócios	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Desafios Empresariais	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Gestão de PME	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Marketing Empreendedor	MK	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Metodologia de Investigação em Empreendedorismo	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	G	Anual	1600	OT:30	60	

208126758

Despacho (extrato) n.º 12290/2014

Por despacho de 30 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, a partir de 4 de janeiro de 2015, do Doutor Hélder Soares Vilarinho, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

30 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.
208125591

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 12291/2014**

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador Paulo Alexandre Teixeira Bruno, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

1 de setembro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.
208124984

Despacho n.º 12292/2014

Considerando que, nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea I), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, compete ao Reitor aprovar a regulamentação dos sistemas de avaliação dos docentes da Universidade;

Considerando ainda que foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável, determino o seguinte:

1) É aprovado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante;

2) O presente Regulamento revoga os Regulamentos de Avaliação do Desempenho dos Docentes em vigor nas anteriores Universidade de Lisboa e Universidade Técnica de Lisboa, aprovados, respetivamente, pelo Despacho n.º 8648/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, e pelo Despacho n.º 2809/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro;

3) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

2 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da ULisboa;

b) Flexibilidade, permitindo a densificação dos critérios de avaliação de acordo com as especificidades das áreas disciplinares de cada Escola, que deve fixar os parâmetros de avaliação que melhor sirvam os objetivos subjacentes a este processo: orientação do desempenho dos docentes para a melhoria da qualidade com a consequente valorização das suas competências e da qualificação dos processos de aprendizagem;

c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se responsabilizam pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados;

d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Transparência, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados;

f) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias;

g) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas Escolas da ULisboa.

3 — Para efeitos da avaliação do desempenho, deverão ser tidas em consideração as funções atribuídas a cada categoria de docentes, estipuladas no artigo 5.º do ECDU, e as que constem do regulamento da prestação do serviço docente.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — O presente regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola pelos órgãos estatutariamente competentes, depois de ouvidas as organizações sindicais.

2 — A regulamentação referida no número anterior deverá ser precedida de parecer dos órgãos científicos e pedagógicos da Escola.

3 — Os regulamentos de cada Escola a que se referem os números anteriores são objeto de homologação pelo Reitor, a fim de aferir da sua compatibilidade com o presente regulamento.